



# **PREFEITURA MUNICIPAL de BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

## **LEI Nº- 037/2004**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar, gratuita ou onerosamente, lotes da área desapropriada de que trata o DECRETO nº 012/2004, de 02.04.2004, destinada a loteamento urbano, às pessoas de baixa renda e ou carentes, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e amparado na Lei orgânica do Município, art. 138, e Decreto-Lei 3.365/41, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, gratuita ou onerosamente, lotes da área desapropriada para implantação de loteamento público urbano, destinado às pessoas de baixa renda e ou carentes, situadas em áreas de risco ou que não possuam qualquer imóvel residencial urbano.

Art. 2º – Os lotes destinam-se, exclusivamente, a construção de moradias, e são beneficiários em especial as pessoas carentes, seguidas daquelas de baixa renda, inscritas e classificadas como tal pela Secretaria de Assistência Social, que dentre as nobres funções está a de levantar os problemas ligados às condições de habitação popular, visando sempre o seu melhoramento.

Art. 3º - Os beneficiários dos lotes devem provar que não possuem qualquer outro imóvel residencial na cidade, além de assumirem a obrigação de construir suas residências dentro do prazo de 01 (um) ano, obedecidas as normas e especificações do Plano Diretor, não podendo serem alienadas, por qualquer forma, dentro de 05 (cinco) anos, salvo com permissão do Poder Público, como também não poderão ser alugadas.

Art. 4º - O beneficiário que desviar a finalidade do lote, ou da construção, ou usar para meios ilícitos, perderá o direito sobre o mesmo, devolvendo-o, ao Poder Público que o repassará a outra pessoa, obedecida a lista de inscritos na Secretaria de Assistência Social.



# **PREFEITURA MUNICIPAL de BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra, em 15 de junho de 2004.

  
Deonísio Ferreira de Assis  
Prefeito Municipal